



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.934, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Fica instituído no Município de Santo Ângelo o programa de incentivo a reciclagem para confecção de vassouras.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santo Ângelo, a ser gerido pelas Secretarias de Meio Ambiente e Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o programa “Vassouras Ecológicas”.

Art. 2º O programa consiste em parcerias que o Poder Executivo irá estabelecer objetivando a produção de vassouras ecológicas totalmente feitas com material reciclado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar convênios com órgãos estaduais ou federais, bem como entidades privadas, com o escopo de ampliar as ações objetivadas pelo programa criado nesta Lei, buscando o interesse da comunidade e a maximização da reciclagem em nosso Município.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal se encarregará de regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.


LUIZ VALDIR ANDRÉS
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.934, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Fica instituído no Município de Santo Ângelo o programa de incentivo a reciclagem para confecção de vassouras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santo Ângelo, a ser gerido pelas Secretarias de Meio Ambiente e Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o programa "Vassouras Ecológicas".

Art. 2º O programa consiste em parcerias que o Poder Executivo irá estabelecer objetivando a produção de vassouras ecológicas totalmente feitas com material reciclado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar convênios com órgãos estaduais ou federais, bem como entidades privadas, com o escopo de ampliar as ações objetivadas pelo programa criado nesta Lei, buscando o interesse da comunidade e a maximização da reciclagem em nosso Município.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal se encarregará de regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito